



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 098/91

De 07 de janeiro de 1991

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho satisfação em enviar para esta ilustre casa do povo, o Projeto de Lei em anexo que versa sobre a modificação procedida nos anexos I e II do Quadro de Pessoal e no anexo III do Estatuto do Magistério, constantes da Lei nº 464 de 27.04.90 que trata dos cargos e salários dos funcionários públicos municipais; Concedendo reajuste nos valores de vencimentos e salários e gratificações dos mesmos.

JUSTIFICATIVA:

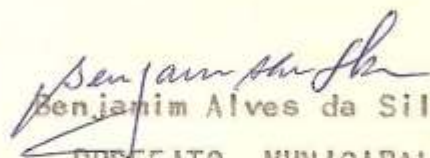
Esclareço aos senhores edis, que o mencionado Projeto de lei, foi modificado em virtude da grande defasagem salarial sofrida no quadro administrativo, que tem sustentado imposições adversas do atual sistema econômico financeiro do País. E que restando a necessidade e carência de se melhorar o desempenho das funções atribuídas, concede-se reajuste salarial à todas as classes.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Esclareço ainda, que referido reajuste foi concedido no limite máximo permitido pela realidade econômica financeira determinada pelos poucos recursos destinados a este Município.

Contando com atenção especial dos Senhores Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a V.Ex<sup>a</sup>. e digníssimos pares, protestos de estima e apreço.

  
Benjamim Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Senhor:

ANTONIO ARGEU NUNES VIEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem

Nesta/



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

PROJETO DE LEI Nº 098/91

Boa Viagem, 07 de janeiro de 1991

Modifica os anexos I e II do Quadro Pessoal e anexo III do Estatuto do Magistério, concede reajuste salarial aos servidores ativos e inativos e dá outras providências.

GEM, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIA -

de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados a Categoria Funcional e Classes, reajustados em 100% (cem por cento) as Representações, Vencimentos, Gratificações e Salários de todos os servidores ativos enquadrados nos Grupos Ocupacionais estabelecidos nos anexos I e II do Quadro Pessoal e anexo III do Estatuto do Magistério, incorporados a esta Lei com efeitos financeiros retroativos à 01 de janeiro corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores inativos, fica concedido reajuste nos moldes do "Caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOA VIAGEM, aos 07 de janeiro de 1991.

  
Benjamim Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

LEI Nº 530 de 24 de janeiro de 1991.-

Modifique os anexos I e II do Quadro Pessoal e anexo III do Estatuto do Magistério, conceda reajuste salarial aos servidores ativos e inativos e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-  
ESTADO DO CEARÁ;


Faço saber que a Câmara Municipal " de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados a Categoria Funcional e Classes, reajustados em 100% (cem por cento) as Representações, Vencimentos, Gratificações e Salários de todos os servidores ativos enquadrados nos Grupos Ocupacionais estabelecido Magistério incorporados a esta Lei com efeitos financeiros retroativos à 01 de janeiro corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores inativos, fica concedido reajuste nos moldes do "Caput" deste artigo.

Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOA VIAGEM, aos 24 de janeiro de 1991.

  
Benjamin Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL